



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 070

Garanhuns, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adrianly Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

C Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SUMÁRIO

REITORIA.....	4 - 6
PROGEPE.....	7
PROAD.....	8

REITORIA

Portaria nº 452/2026-REIT, de 18 de setembro de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23875.003198/2026-37, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da “Comissão Permanente de Concursos” da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), criada pela Portaria nº 074/2023-REIT, de 26 de maio de 2023.

Art. 2º A supracitada comissão passa a ser denominada “**Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docente**”, que tem por objetivo supervisionar, planejar, organizar e executar os concursos e processos seletivos para Professor do Magistério Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 453/2026-REIT, de 18 de setembro de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23875.003198/2026-37, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as), constantes na tabela abaixo, para integrarem a **Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Docentes** da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE):

Membro	SLAPE	Designação
RODRIGO LIRA DE OLIVEIRA	1363656	Presidente
SARAH JACKELLINY DA SILVA RODRIGUES	1425265	Titular
PATRÍCIA VIANA GONÇALVES	3524557	Titular
EPAMINONDAS LUIZ BORGES FILHO	1529436	Titular
MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS	1509910	Titular
MARTESON CRISTIANO DOS SANTOS CAMELO	1978380	Titular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA REIT/UFAPE Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes e o fluxo de tramitação para a proteção de Propriedade Intelectual nas modalidades de Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela regulamentação institucional vigente, e considerando as disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), e da Política de Inovação da UFAPE, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento interno para a proteção de criações passíveis de tutela por meio de Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) desenvolvidas por docentes, técnicos-administrativos, discentes, pesquisadores colaboradores e demais criadores vinculados à UFAPE.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Patente de Invenção (PI):** criação resultante do esforço inventivo que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;

II – **Modelo de Utilidade (MU):** objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

Art. 3º O inventor principal interessado na proteção da tecnologia deverá iniciar a tramitação obrigatoriamente por meio de processo administrativo eletrônico, configurado em modo restrito, visando resguardar o sigilo das informações e preservar os requisitos legais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 4º Para a abertura e autuação do processo administrativo em modo restrito, o proponente deverá encaminhar solicitação à Unidade de Processos da UFAPE por meio do endereço eletrônico processo@ufape.edu.br.

Art. 5º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

I – Formulário de Notificação de Invenção devidamente preenchido;

II – Relatório descritivo da tecnologia, contendo descrição detalhada da invenção, quadro reivindicatório, resumo e desenhos técnicos, quando aplicável;

III – Declaração de autoria assinada por todos os inventores envolvidos.

Parágrafo único. A SITE poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares sempre que necessários à análise técnica da tecnologia e à instrução do pedido de proteção intelectual.

Art. 6º A documentação técnica prevista no art. 5º poderá ser apresentada juntamente com a solicitação de abertura do processo administrativo ou posteriormente à autuação do processo em modo restrito, conforme disciplina estabelecida pela Administração.

§ 1º Na hipótese de apresentação da documentação técnica juntamente com o pedido de abertura do processo, a Unidade de Processos adotará imediatamente as providências necessárias à autuação dos autos em modo restrito, observando os procedimentos internos destinados à preservação da confidencialidade das informações e à restrição de acesso ao processo eletrônico.

§ 2º Na hipótese de apresentação da documentação técnica após a autuação do processo em modo restrito, sua juntada será realizada pelo interessado ou pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – SITE, conforme disciplina operacional estabelecida pela Administração.

Art. 7º Após a abertura do processo em modo restrito, os autos serão encaminhados à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE) para realização da análise de mérito tecnológico, busca de anterioridade, avaliação da patenteabilidade e emissão de parecer técnico recomendando ou não o depósito do pedido de patente.

Parágrafo único. A decisão quanto ao depósito do pedido de patente considerará aspectos técnicos, jurídicos, estratégicos, orçamentários e o potencial de aplicação econômica e social da tecnologia.

Art. 8º Os inventores e demais envolvidos no desenvolvimento da tecnologia deverão preservar o sigilo das informações técnicas relacionadas à criação até manifestação formal da SITE quanto à estratégia de proteção da propriedade intelectual, evitando qualquer divulgação pública que possa comprometer o requisito de novidade previsto na legislação vigente.

Art. 9º A titularidade das criações desenvolvidas no âmbito da UFAPE observará as disposições da Política de Inovação da instituição, da Lei nº 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PATENTEABILIDADE JUNTO AO INPI

Art. 10 Como etapa obrigatória do processo de avaliação de tecnologias passíveis de proteção por patente, a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), por intermédio da Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), utilizará o serviço de Busca e Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade, disponibilizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para todos os pedidos de Patente de Invenção (PI) e Modelo de Utilidade (MU) cuja proteção seja de interesse institucional.

§ 1º A Busca e Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade deverá ser solicitada pela SITE após o depósito do pedido de patente e observados os requisitos estabelecidos pelo INPI para a utilização do serviço.

§ 2º O relatório emitido pelo INPI será utilizado como subsídio técnico para as decisões relacionadas à manutenção, ao aperfeiçoamento da redação do pedido, à estratégia de proteção intelectual e à avaliação do potencial de transferência da tecnologia.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada da SITE, a utilização do serviço poderá ser dispensada quando houver impedimento normativo, operacional ou estratégico que inviabilize sua solicitação.

Art. 11. O serviço “Busca e Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade” é oferecido pelo INPI aos depositantes de pedidos de patente.

Art. 12. A Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade consiste em relatório informativo emitido por Examinador de Patentes contendo manifestação técnica preliminar sobre a patenteabilidade do pedido, permitindo ao depositante obter, de forma mais célere, subsídios para avaliação estratégica do pedido de patente.

Art. 13. Para solicitar o serviço “Busca e Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade”, o pedido deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução INPI/PR nº 123, de 29 de novembro de 2013, e demais normativos aplicáveis, incluindo:

REITORIA

Página 16

- I – ter sido depositado no Brasil, produzindo efeito de depósito nacional e assegurando o direito de prioridade com origem no Brasil;
- II – ter o serviço requerido pelo depositante do pedido de patente;
- III – estar em dia com o pagamento das retribuições devidas;
- IV – não possuir publicação de requerimento de exame técnico na Revista da Propriedade Industrial (RPI);
- V – não estar com andamento suspenso para cumprimento de exigências formuladas pelo INPI;
- VI – não possuir concessão de exame prioritário publicada na RPI.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14.** A UFAPE poderá custear, por intermédio da SITE e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas relacionadas ao depósito, manutenção e demais atos administrativos relativos à proteção da propriedade intelectual, considerando o interesse institucional, o potencial de transferência de tecnologia e o impacto econômico e social da criação.
- Art. 15.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SITE, observada a legislação vigente e os normativos institucionais aplicáveis.
- Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 070, sexta-feira, 18 de setembro de 2026

PROGEPE

Portaria nº 236/2026 - PROGEPE, de 17 de setembro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002982/2026-28,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), ao(à) servidor(a) FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, considerando o disposto na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, bem como no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e parecer de deferimento emitido pela respectiva Comissão Local de Reconhecimento de Saberes e Competências, conforme quadro abaixo:

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NÍVEL DE RSC	VIGÊNCIA
1032313	FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	REITORIA	V	15/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 237/2026 - PROGEPE, de 17 de setembro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.002955/2026-55,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), ao(à) servidor(a) MARCUS ALEXANDRE PIRES DA ROCHA, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, considerando o disposto na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, bem como no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e parecer de deferimento emitido pela respectiva Comissão Local de Reconhecimento de Saberes e Competências, conforme quadro abaixo:

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	NÍVEL DE RSC	VIGÊNCIA
1653378	MARCUS ALEXANDRE PIRES DA ROCHA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	COORD. PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO	V	15/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Página 17

Portaria nº 238/2026 - PROGEPE, de 17 de setembro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.003304/2026-82,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao(à) servidor(a) VALDEMIR DA SILVA NUNES, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta IFES, conforme quadro abaixo, de acordo com a Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e o art. 10-B, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

SLAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	INTERS TÍCIO
1161171	VALDEMIR DA SILVA NUNES	TECNICO EM EDIFICACOES	DEA.PREF	D	15	16	16/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 239/2026 - PROGEPE, de 17 de setembro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.003311/2026-84,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO ao servidor desta universidade, conforme quadro abaixo, por ter concluído o curso de **Especialização em Direito das Pessoas Vulneráveis**, tendo direito ao percentual de 30% do vencimento básico, de acordo com o disposto nos Arts. 11 e 12-A, da Lei Nº 11.091, de 12/01/2005, e alterações posteriores, com efeitos financeiros retroativos a 16/09/2026.

NOME	PATRÍCIA VIANA GONÇALVES
MATRÍCULA	3524557
CARGO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO	DPSP/PROGEPE
PERCENTAGEM	30%
CORRELAÇÃO	DIRETA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE
PERNAMBUCO BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 070, sexta-feira, 18 de setembro de 2026

PROAD

Portaria nº 06/2026-PROAD, de 18 de setembro de 2026.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria nº 401/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 16 de setembro de 2026, a Portaria nº 05/2025-PROAD, de 14 de março de 2025, que designou gestor e fiscal do Contrato nº 06/2025, vinculado ao Processo nº 23875.003389/2024-37, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, em razão de sua substituição pela Portaria nº 449/2026-REIT, de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RENATO CORREIA FERRO
Pró-reitor de Administração

Página 10